

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA-RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delfino Fachinna, 448, Americanópolis, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.513.538/0001-89, neste ato representado por Leonardo Pulvirenti Iannuzzi, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 271.901.198-33, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com a finalidade de conferir maior transparência e segurança jurídica à condução do presente procedimento licitatório, mostra-se imprescindível a observância rigorosa dos Princípios Administrativos fundamentais, consagrados na Constituição Federal, bem como das disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, que disciplina de forma estruturada as normas aplicáveis às contratações públicas.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Grifo nosso.**

Dessa forma, com o intuito de assegurar o estrito cumprimento do Princípio da Legalidade, bem como dos demais princípios que lhe são inerentes, impõe-se que as normas que regem o processo licitatório sejam observadas de maneira clara e objetiva, especialmente no que tange às diretrizes destinadas a preservar a lisura do certame, garantindo seu caráter competitivo e evitando a inserção de exigências ou condições que possam, de qualquer modo, comprometer ou restringir essa competitividade, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse sentido temos ainda que:

As exigências editalícias devem guardar pertinência com o objeto contratado e serem tecnicamente justificadas, de forma a evitar restrições indevidas à competitividade e indícios de direcionamento. (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário – Relator Min. Valmir Campelo) **Grifo nosso.**

A Administração deve **evitar exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame**, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência. (Acórdão nº 325/2007 – Plenário – Relator Min. Walton Alencar Rodrigues) **Grifo nosso.**

Dessa forma, a presente impugnação não tem por objetivo indicar falhas ou equívocos formais, mas sim contribuir para que esta Administração atue em plena conformidade com os Princípios Administrativos fundamentais, notadamente os Princípios da **Ampla Concorrência, da Legalidade e da Igualdade**, evitando qualquer medida que possa comprometer a lisura e a competitividade do certame.

Sendo assim, passamos a expor nossas considerações acerca das especificações que, em nosso entendimento, carecem de análise e revisão por parte desta Administração, por tratarem de aspectos que podem impactar a regularidade e a competitividade do presente certame, quais sejam:

DA RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO AJUSTE DE ÂNGULO.

Quanto ao item que exige luminárias com ajuste de ângulo superior a $\pm 5^\circ$, cumpre destacar que tal especificação carece de justificativa técnica devidamente fundamentada.

De acordo com o art. 42, §1º da Lei nº 14.133/2021:

Os requisitos de desempenho e qualidade devem ser compatíveis com o objeto e com as condições reais de uso, sendo vedada a exigência de especificações que possam restringir indevidamente a competitividade do certame. Grifo nosso.

Esse tipo de ajuste é uma característica específica de determinados modelos, não sendo um padrão universal do mercado. O ajuste de ângulo de até $\pm 5^\circ$, atende plenamente às necessidades usuais de direcionamento do fecho de luz em vias públicas e outros ambientes urbanos, sendo utilizado inclusive por empresas consolidadas no setor e em contratos anteriores com diversas administrações públicas.

A exigência de ajuste superior a esse padrão, sem estudo técnico prévio que demonstre a real necessidade, caracteriza **cláusula restritiva**, em desacordo com os princípios da isonomia, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na nova Lei de Licitações.

Além disso, o Acórdão nº 1.292/2016 – Plenário do TCU dispõe que:

“Critérios excessivamente específicos, sem respaldo em estudos técnicos que os justifiquem, comprometem a isonomia e a competitividade, podendo acarretar a nulidade do certame.” Grifo nosso.

Ademais, anexam-se abaixo, catálogos técnicos de fabricantes consolidados no mercado de iluminação pública, tais como G-LIGHT, REEME e PHILLIPS os quais comprovam que a maior parte das luminárias LED destinadas à via pública já contempla sistemas com ângulo de inclinação ajustável até 5° , sendo esse recurso um diferencial técnico e não uma exigência padrão de desempenho.

Características

- Chip LED Samsung (L70 ≥54 mil horas);
 - Corpo em alumínio com aletas nos dois lados da luminária que garante uma excelente dissipação de calor e evita o cúmulo de água da chuva e poeira;
 - Diâmetro do braço: Ø 60mm;
 - Ajuste do ângulo de montagem em até 5° através dos parafusos de fixação. Adaptador disponível para ângulos maiores que 5°;
 - Atende aos requisitos da portaria INMETRO 20/2017;
 - Distribuição de luz lateral: Tipo II;
 - Distribuição de luz vertical: Curta;
 - Controle de distribuição da intensidade luminosa: Totalmente limitada;
 - Classe de isolamento: Classe II;
 - Resistente a impacto mecânico IK-09;
 - DPS (Dispositivo de proteção contra surto): 6kV
- Informações do driver:

FABRICANTE G-LIGHT

**REEME ILUMINAÇÃO**

LUMINÁRIA PÚBLICA LED LD-7P-50-5000-11

Luminária pública LED de alto desempenho fotométrico, para aplicações em ruas, avenidas, praças, pátios industriais, estacionamentos e áreas marítimas. Corpo alojamento em liga de alumínio injetado a alta pressão, alta resistência mecânica e dissipação térmica, alojamento incorporado para o driver e protetor de surto (10 KV, 12 KA) com grau de proteção IP-66. Módulo de distribuição fotométrica com grau de proteção IP-66. Sistema de fixação injetado em liga de alumínio a alta pressão para fixação em braço e núcleo central para até Ø60,3mm, com possibilidade de ajuste de ângulo de $\pm 5^\circ$. Parafusos em aço inoxidável. Projetada para o uso com tecnologia LEDSM (Light Emitting Diode) de alto desempenho e qualidade, possuindo vida útil maior que 100.000 horas, com temperatura de operação entre -30°C a $+50^\circ\text{C}$. Opção de fornecimento com tomada 3 pinos conforme NBR 5123 ou tomada para sistema de tele gestão 7 pinos padrão ANSI: C136.41. Acabamento com pintura eletrostática em poliéster na cor cinza Munsell N6,5 (a pedido fornecemos em outras cores).

FABRICANTE REEME

Dados mecânicos e de compartimento	
Cor do compartimento	Cinza
Código de proteção mecânica contra impactos	IK09
Código de proteção de entrada	IP66
Ângulo de inclinação standard na entrada lateral	0° a 5°
Ângulo de inclinação standard no topo da coluna	0°
Altura geral	135 mm

FABRICANTE PHILLIPS

A ausência dessa característica técnica nos modelos de marcas referenciadas demonstra, mais uma vez, que a exigência de ajuste angular específico não reflete um padrão consolidado do mercado, tampouco pode ser considerada essencial ao atendimento da finalidade pública.

Sendo assim, a situação reforça o pedido de impugnação, por evidenciar contradição técnica no instrumento convocatório e por representar uma barreira indevida à ampla concorrência, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do TCU.

R. Delfino Facchina – 448 - Americanópolis – São Paulo/SP – CEP. 04409-080 - Tel. 11-3525.3271
Fax. 11-3525.8750 CNPJ 12.513.538/0001-89 – IE 147.463.267.118 – e-mail reflett@bol.com.br

Cabe ressaltar que a Norma ABNT NBR 5101 de Iluminação Pública, indica que o ajuste de ângulo seja de no máximo 10° para evitar ofuscamento:

6.2.15 Ângulo dos suportes das luminárias

Recomenda-se que os suportes de fixação das luminárias (braços e núcleos) não tenham ângulos superiores a 10°.

A exigência em questão, além de **carecer de fundamentação técnica adequada**, contraria a própria lógica interna do edital, ao estabelecer um critério eliminatório que nem mesmo os modelos tidos como referência do mercado atendem plenamente.

A exigência em questão, além de **carecer de fundamentação técnica adequada**, contraria a própria lógica interna do edital, ao estabelecer um critério eliminatório que nem mesmo os modelos tidos como referência do mercado atendem plenamente.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

Eu, Leandro A. Papa, Engenheiro responsável pela parte técnica da Reeme, declaro, para os devidos fins, que luminárias com ajuste de ângulo de $\pm 5^\circ$ atendem aos requisitos técnicos comumente exigidos para projetos de iluminação pública e urbana, sendo compatíveis com a correta orientação do fecho luminoso e a eficiência fotométrica necessária.

Ressalto que ajustes superiores (como $\pm 10^\circ$ ou mais) somente devem ser exigidos mediante justificativa técnica específica, com base em estudo ou situação excepcional que assim o demande.

Na ausência de tal estudo, a exigência de maior amplitude de ajuste pode representar restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 42, §1º.

Dessa forma, conclui-se que luminárias com ajuste de $\pm 5^\circ$ são plenamente adequadas para os fins propostos em licitações públicas, sem prejuízo técnico ao resultado final do projeto.

Documento assinado digitalmente
LEANDRO ARAUJO PAPA
Data: 08/04/2025 16:23:21-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Leandro

Solicita-se, assim, a adequação do edital para aceitar luminárias com ajuste de ângulo de, **no mínimo, $\pm 5^\circ$** , a fim de permitir a participação de propostas igualmente eficazes e alinhadas com o interesse público.

EXIGÊNCIA CONJUNTA RESTRITIVA

A exigência simultânea de que a luminária possua:

- (i) difusor obrigatoriamente em vidro, e
- (ii) IK-09

configura uma combinação excessivamente restritiva e desproporcional, com **forte indício de direcionamento técnico**, o que fere o princípio da isonomia e da ampla competitividade, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal e arts. 5º, 7º e 9º, inciso I da Lei 14.133/2021.

Ainda que isoladamente essas exigências possam ser tecnicamente justificáveis em determinadas condições, a exigência cumulativa das duas características restringe fortemente a gama de produtos disponíveis no mercado.

Hoje, grande parte das luminárias com vidro como difusor não alcança IK-09 por conta da perda de eficiência luminosa por absorção/refração no material. Da mesma forma, luminárias com índices superiores a IK-09 geralmente utilizam policarbonato ou materiais técnicos translúcidos, mais leves e com menor dispersão luminosa.

Logo, exigir ambas as condições simultaneamente, representa uma especificação técnica incompatível com a ampla concorrência, criando um critério de exclusão que, na prática, reduz drasticamente o número de potenciais licitantes — o que é vedado pela Lei.

Adicionalmente, é importante destacar que diversas empresas amplamente reconhecidas no setor de iluminação pública, inclusive vencedoras recorrentes em processos licitatórios de grande porte, não atendem simultaneamente aos dois critérios exigidos no presente edital — ou seja, difusor exclusivamente em vidro e eficiência mínima de 160 lm/W. Conforme anexos:

Características

- Eficácia até 165 lm/W
- Corpo de alumínio fundido, pintura Munsell N6.5 cinza com alta resistência à corrosão, testado em spray salino por 3 mil horas
- Vida útil de 102 mil horas
- IK09
- Proteção de surto padrão: 10kV/12kA
- Distribuição de luz conforme NBR 5101
- Inclinação integrada (5 graus)
- Driver regulável compatível com CISPR15
- Soquete NEMA, permitindo o gerenciamento remoto da iluminação.
- Lentes de policarbonato (PC) resistentes a raios UV de alta transparência.
- Conexão fácil a sistemas de gerenciamento remoto, como Interact City, com conexão padrão de 7 pinos

Aplicação

- Rotas de tráfego: rodovias, ruas e avenidas.
- Áreas urbanas: parques e praças, faixas de pedestres, ciclovias, estacionamentos

PHILLIPS - LENTE EM POLICARBONATO E IK-09

Dimensões (mm)	A	B	C	Urbana	Praça	Viária	Marítima
	310	100	420				
Características Elétricas / Ópticas				País de Origem:		Brasil	
Potência Nominal Ta @ 25°C:		120 W		Validade Para Armazenamento:		Indeterminada	
Tensão:		90 a 305 VAC		Vida Útil:		>102.000 horas @L70	
Frequência:		50 / 60 Hz		Garantia defeitos de fabricação:		5 anos	
Fator de Potência:		> 0,98		Características do LED/ Driver			
THD:		< 10%		Tensão Nominal do LED Ta @ 25 °C:		5,65 V	
Fluxo Luminoso Ta @ 25°C:		18.120 lm		Corrente Nominal LED Ta @ 25 °C:		0,410 A	
Eficiência Luminosa Ta @ 25°C:		151 lm / W		Modelos dos Drivers:		Intral L4014-CIP4U1050/150P Sosen SS-150VH-E215B	
Classificação Fotométrica:		Tipo II Médio/ Ângulo 0° Limitada		Tensão Nominal de saída do Driver Ta @ 25 °C:		135,6 V	
Temperatura de Cor:		4.000 K		Corrente Nominal de saída do driver Ta @ 25 °C:		0,820 A	
IRC:		> 70		Características Mecânicas			
Índice de Proteção Corpo Óptico:		IP-66		Quantidade de Módulos:		2	
Índice de Proteção Corpo Alojã:		IP-66		Material do Corpo:		Liga de Alumínio Injetado SAE 306	
Índice de Proteção Impacto:		IK-08		Material da Lente:		PMMA/ Vidro Plano Temperado	
Classe de Isolamento:		Classe I		Instalação:		Braço até Ø 63 mm	

REEME - LENTE EM VIDRO E IK-08

PERFECT LED

Características

- * Corpo da luminária e soqueteira em liga de alumínio injetado com aletas para dissipação térmica
- * Pintura eletrostática à pó (revestimento)
- * Proteção de impacto IK-09 - Grau de proteção Ip67
- * Lente de proteção do LED em Policarbonato (PMMA)
- * Visor frontal lente de vidro plano temperado, transparente/serigrafado na cor preto
- * Sistema de fechamento através de guias lineares
- * Parafusos e porcas em aço zincado ou inox à pedido
- * Compartimentos hermeticamente isolados com perfil de silicone expandido (vedação)
- * Alimentação através de cabo PP de 3 vias (1T + 2F)
- * Vedação da entrada através de prensa cabo em nylon
- * Fiações internas unidas através de conectores
- * Driver alojado no corpo da luminária
- * Não emite raios ultra-violeta
- * Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão
- * Construção livre de mercúrio
- * Baixo consumo de energia
- * LED modelo SMD
- * LED OSRAM - Duris S 8 GW
- * Variações de potência 40W à 240W



Funcionamento

- * Temperatura ambiente -15°C à 55°C
- * Faixa de tensão de entrada 85V à 305V 50/60Hz (bivolt automático) à pedido
- * Potência nominal 40W à 240W
- * IRC >0,70 - Distorção harmônica <10%
- * Fator de potência >0,98
- * Eficácia energética da luminária 165 Lm/W
- * Ângulo abertura do fecho 120°
- * Proteção contra surtos (Anti-surto 12KA/10KV)
- * Base de relé para telegestão (7 pinos)
- * Sistema Dimerizável à pedido
- * Vida útil 102.000h

PERFECT LED - LENTE EM POLICARBONATO E IK-09



Ind. e Com. de Equip. para Iluminação Ltda.

Requer-se a adequação do edital, com a remoção da exigência de cumprimento simultâneo dos critérios de vidro + IK-09, permitindo que luminárias que atendam um dos dois requisitos, comprovadamente por meio de laudos e certificados técnicos, sejam consideradas aptas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação e dos questionamentos, com a análise de seu mérito, consoante os pontos acima delineados, garantindo-se as alterações acima sugeridas com vistas a assegurar um procedimento licitatório competitivo, não direcionado e alinhado aos princípios da isonomia e eficiência.

REFLETT ILUMINAÇÃO

REFLETT INDUSTRIA
E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
PARA:12513538000
189

Assinado de forma digital
por REFLETT INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
PARA:12513538000189
Dados: 2025.06.16 17:20:15
-03'00'